



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.527, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.991

"Dispõe sobre revogação de Leis Municipais".

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

a - Lei nº 2.104, de 04 de março de 1.989, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de balancete;

b - Lei nº 2.109, de 17 de março de 1.989, que dispõe sobre a criação da Patrulha Urbana;

c - Lei nº 2.118, de 10 de abril de 1.989, que dispõe sobre rebaixamento de guias de calçadas;

d - Lei nº 2.127, de 12 de maio de 1.989, que dispõe sobre a fixação de painéis em hospitais;

e - Lei nº 2.164, de 20 de junho de 1.989, que dispõe sobre colocação de caixas de correspondência;

f - Lei nº 2.190, de 15 de setembro de 1.989, que dispõe sobre a identificação de compradores de tintas spray;

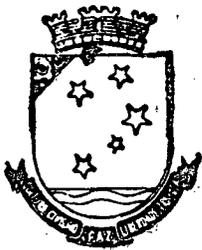
g - Lei nº 2.201, de 03 de outubro de 1.989, que dispõe sobre a criação do Conselho Tributário Municipal;

h - Lei nº 2.263, de 29 de dezembro de 1.989, que dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal;

i - Lei nº 2.278, de 27 de março de 1.990, que dispõe sobre o fornecimento de balancetes mensais ao Conselho Municipal de Saúde;

j - Lei nº 2.354, de 23 de outubro de 1.990, que regulamenta a divulgação de programação de pavimentação.

Alu



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2.527/91 PROCURADORIA JURÍDICA

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRUZEIRO, 09 de Dezembro de 1.991


CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 09 de dezembro de 1.991.


DIÓGENES GORI SANTIAGO
Procurador Chefe